TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	360019/14
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
INTERESSADO:	ADEMAR DA SILVA, CLARICE LOURENCO THERIBA, ELIEZER JOSE FONTANA, ILAINE LUCY HAHN BAPTISTELLO, INSTITUTO BRASIL MELHOR, INSTITUTO CONFIANCCE, IVANOR DAMIAO BERNARDI, LAERCIO ANTONIO WRUBEL, MARCOS EDSON JANDREY, MICHELLE CRISTINA BORDIN, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, NERI TRENTIN
ADVOGADO / PROCURADOR:	ANDRE DALANHOL, ARIANI DO AMARAL ANTONINI CAPINOS, BRUNA ROHR NESELLO, BRUNNO JOSE ZENNI, BRUNO GOFMAN, CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, GILBERTO RODRIGUES BAENA, GRACIELE ANTON, MARCELO DALANHOL, NATALIA ANGELICA MISTRELLI, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, RUY FONSATTI JUNIOR, THAYRINE PRISCILA SCHNEIDER
RELATOR:	CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 1796/24 - Primeira Câmara

Despesas a título de custo operacional sem a devida demonstração de sua utilização. Condenação solidária à devolução de valores. Retificação do Acórdão nº 2.991/23 – S1C.

1 RELATÓRIO

Trata-se de retificação do Acórdão n. 2.991/23 – S1C, referente ao Achado n. 5 – Despesas a título de custo operacional sem a devida demonstração de sua utilização e a respectiva condenação à devolução de valores.

A decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n. 3.078, do dia 05/10/2023.

Por meio do Despacho n. 828/23-CMEX (peça 401), a **Coordenadoria de Monitoramento de Execuções** detectou inexatidão na redação do acórdão e retornou os autos a este Gabinete para providências.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.VUVT

2 VOTO

Diante do exposto, com o fito de corrigir a inexatidão detectada pela unidade técnica, nos termos do parágrafo único do art. 471 do Regimento Interno, VOTO pela **retificação** do Acórdão n. 2.991/23 – S1C, para que, onde se lê:

> (ii) Achado n. 5 – Despesas com custo operacional não discriminadas, determino a RESTITUIÇÃO solidária na importância de R$ 356.355,00, ante a ausência de comprovação dos gastos com custos operacionais, ao sr. ELIESER JOSÉ FONTANA, Prefeito de Corbélia de 2009 a 2012, CLARICE LOURENÇO THERIBA, Presidente do Confiancce de 30/03/2011 a 29/03/2014, IVANOR DAMIÃO BERNARDI, Prefeito de Corbélia de 2013 a 2016, INSTITUTO BRASIL MELHOR - IBM, entidade contratada pelo Termo de Parceria n. 08/2013 e ADEMAR DA SILVA, Presidente do IBM de 09/03/2010 a 17/10/2015;

Leia-se:

> (ii) Achado n. 5 – Despesas com custo operacional não discriminadas – ante a ausência de comprovação dos gastos com custos operacionais, determino a **restituição** solidária na importância de:
>
> a) R$ 356.355,00, a ELIESER JOSÉ FONTANA, prefeito de Corbélia de 2009 a 2012, e CLARICE LOURENÇO THERIBA, presidente do INSTITUTO CONFIANCCE, entidade contratada pelo Termo de Parceria 141/2011, de 30/03/2011 a 29/03/2014;
>
> b) R$ 336.896,57, a IVANOR DAMIÃO BERNARDI, prefeito de Corbélia de 2013 a

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.VUVT

2016, e ADEMAR DA SILVA, presidente do INSTITUTO BRASIL MELHOR – IBM, entidade contratada pelo Termo de Parceria 08/2013, de 09/03/2010 a 17/10/2015.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se à CMEX para execução da decisão.

Publique-se.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I - Determinar, com o fito de corrigir a inexatidão detectada pela unidade técnica, nos termos do parágrafo único do art. 471 do Regimento Interno, a **retificação** do Acórdão nº 2.991/23 – S1C, para que, onde se lê:

(ii) Achado n. 5 – Despesas com custo operacional não discriminadas, determino a RESTITUIÇÃO solidária na importância de R$ 356.355,00, ante a ausência de comprovação dos gastos com custos operacionais, ao sr. ELIESER JOSÉ FONTANA, Prefeito de Corbélia de 2009 a 2012, CLARICE LOURENÇO THERIBA, Presidente do Confiancce de 30/03/2011 a 29/03/2014, IVANOR DAMIÃO BERNARDI, Prefeito de Corbélia de 2013 a 2016, INSTITUTO BRASIL

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.VUVT

MELHOR - IBM, entidade contratada pelo Termo de Parceria n. 08/2013 e ADEMAR DA SILVA, Presidente do IBM de 09/03/2010 a 17/10/2015;

Leia-se:

(ii) Achado n. 5 – Despesas com custo operacional não discriminadas – ante a ausência de comprovação dos gastos com custos operacionais, determino a **restituição** solidária na importância de:

a) R$ 356.355,00, a ELIESER JOSÉ FONTANA, prefeito de Corbélia de 2009 a 2012, e CLARICE LOURENÇO THERIBA, presidente do INSTITUTO CONFIANCCE, entidade contratada pelo Termo de Parceria 141/2011, de 30/03/2011 a 29/03/2014;

b) R$ 336.896,57, a IVANOR DAMIÃO BERNARDI, prefeito de Corbélia de 2013 a 2016, e ADEMAR DA SILVA, presidente do INSTITUTO BRASIL MELHOR – IBM, entidade contratada pelo Termo de Parceria 08/2013, de 09/03/2010 a 17/10/2015;

II – encaminhar, após o trânsito em julgado, à CMEX para execução da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.VUVT

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.VUVT